

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO ÀS(AOS) DISCENTES DO PPG EM PSICOLOGIA DA UFRN

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, por meio de seu Colegiado, uma comissão de bolsas, constituída por quatro membros, composta pelo(a) coordenador(a) do programa ou o(a) vice coordenador(a), como seu(sua) presidente(a), por um membro do corpo docente, por um membro do corpo discente do curso de mestrado e um membro do corpo discente do curso de doutorado, sendo as(os) três últimos escolhidas(os) por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso das(os) representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de docentes do programa ou serem colaboradores credenciados;
- II. No caso das(os) representantes discentes, deverão estar regularmente matriculadas(os) no programa há pelo menos um semestre

Parágrafo único. O mandato das(os) representantes será de 01 (um) ano, sendo facultada a recondução.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. Reunir-se nos períodos para realizar o processo de distribuição de bolsas conforme prevê essa Resolução;
- II. Realizar a distribuição de bolsas com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução
- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV. Encaminhar à secretaria do Programa a lista contendo a classificação das(os) candidatas (os) quanto a designação da bolsa, bem como o resultado da avaliação anual de desempenho dos bolsistas;

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º. Serão concedidas bolsas de estudo às(aos) discentes regularmente matriculadas(os) no curso, de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas pelas agências financiadoras.

Parágrafo único. Durante a vigência da bolsa, a(o) aluna(o) contemplada(o) deverá dedicar-se exclusivamente às atividades do curso e residir na cidade de Natal, conforme previsto pelas agências de fomento.

Art. 4º. O prazo máximo de duração da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e quarenta e dois (48) meses para o doutorado.

Art. 5º. Não é permitido o acúmulo de bolsa com outros vínculos empregatícios.

Art. 6º. A distribuição das cotas de bolsas entre as(os) estudantes do curso será efetuada, considerando os seguintes grupos:

- I. Grupo Prioritário 1: estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que sejam negras/os, pretas/os, pardas/os, indígenas, quilombolas, ciganos/as, com deficiência ou pessoas trans/travestis;
- II. Grupo Prioritário 2: estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam negras/os, pretas/os, pardas/os, indígenas, quilombolas, ciganos/as, com deficiência ou pessoas trans/travestis;
- III. Grupo Prioritário 3: estudantes que sejam negras/os, pretas/os, pardas/os, indígenas, quilombolas, ciganos/as, com deficiência ou pessoas trans/travestis; e não enquadrado em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. Ampla concorrência;

§1º. A PROAE será responsável por atestar a situação de vulnerabilidade social da ou do estudante, devendo as(os) estudantes se inscreverem no Cadastro Único da UFRN antes da data prevista para a seleção de bolsa para obter essa certificação. As candidatas e os candidatos que não forem certificadas(os) quanto a sua situação socioeconômica até a data da seleção de bolsa serão consideradas(os) como estudantes não enquadradas(os) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º. Serão aceitas como declaração racial, étnica, origem em povos tradicionais, de possuir algum tipo de deficiência ou de identidade de gênero:

- I. Candidatas/os negras/os, pretas/os ou pardas/os: Autodeclaração racial (Anexo I), seguindo os critérios de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- II. Candidatas/os indígenas: cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local e duas testemunhas da comunidade indígena à qual pertence o(a) candidato(a), conforme Art. 4º da Resolução Nº 047/2020---CONSEPE, de 08 de setembro de 2020
- III. Candidatas/os quilombolas: declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo;
- IV. Candidatos/as ciganos/as: declaração de pertencimento assinada por liderança comunitária local
- V. Candidatas/os com deficiência: laudo médico, atestando a condição de deficiente em consonância ao disposto na Resolução nº 205/2017 – CONSEPE/2017, na Lei nº 12.764/2012 e no Decreto Federal nº

3.298/1999, artigos 3º e 4º, com redações dadas, respectivamente, pela Lei no 13.146/2015 e pelo Decreto Federal no 5.296/2004.

- VI. Candidatas/os trans/travestis, responsável por idoso maior de 65 anos em situação de perda de autonomia, egresso do sistema prisional; cidadã/cidadão demandante de asilo político no Brasil, com residência em Natal/RN; em condições de adoecimento crônico não-incapacitante (câncer, sequelas diversas, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Sida/Aids), dentre outros): autodeclaração

§3º. As/os candidatas/os que ingressarem por meio das vagas de cota étnico-racial ou para pessoas com deficiência não precisarão apresentar a documentação prevista no parágrafo anterior.

§4º. Será destinado 25% das bolsas para cada grupo previsto no caput desse artigo. Caso quando aplicada essa proporção resulte em número decimal, o arredondamento da quantidade de bolsas deve favorecer os grupos prioritários, caso resulte em mudança na proporção de bolsas prevista nesse parágrafo, considerando os de maior prioridade.

§5º. Em caso de não preenchimento de todas as cotas dentro de um grupo, as bolsas remanescentes serão destinadas ao grupo de maior prioridade que ainda não tenha tido as/os candidatas/os contempladas/os, seguindo esse procedimento até que todas as cotas sejam esgotadas. Caso se esgote a lista de candidatos nos grupos prioritários e haja bolsas disponíveis, serão destinadas à ampla concorrência.

§6º. As/os candidatas/os pertencentes aos grupos prioritários 1, 2 e 3 e que não forem contemplados com bolsa, poderão concorrer às cotas destinadas à ampla concorrência.

§7º. Para a classificação das(os) candidatas(os) serão considerados os seguintes critérios, em ordem:

- I. Ser pessoa trans ou travesti;
- II. Ser pessoa com deficiência;
- III. Ser mãe solo de criança até 12 anos de idade incompletos;
- IV. Estar morando fora da região metropolitana de Natal/RN no momento da seleção da bolsa;
- V. Maior tempo no curso que concorre a bolsa;
- VI. Maior pontuação absoluta no Currículo, conforme aferido durante processo seletivo

§8º. Como critério de desempate será considerado a/o candidata/o com maior idade.

§9º. Será permitido a atualização da pontuação absoluta do Currículo, devendo o candidato: 1) solicitar atualização por meio da ficha de inscrição e 2) reenviar a ficha de pontuação, com as respectivas comprovações. Os modelos de ambos os documentos serão informados no Edital de Seleção de Bolsas

§10º. A(o) candidata(o) selecionada(o) poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do programa, podendo participar do processo seletivo para distribuição de bolsa seguinte.

Art. 7º. O processo seletivo para distribuição de bolsas ocorrerá no primeiro mês após a matrícula das novas turmas de mestrado e de doutorado ou em data diferente definida pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Comissão de seleção de bolsas comunicar a todo o corpo discente do PPgPsi/UFRN os prazos e procedimentos para inscrição.

Art. 8º. A lista de classificação de candidatas e candidatos à bolsa terá validade até a realização de novo processo seletivo de distribuição de bolsa, conforme o Art. 6º desta resolução, sendo respeitada a ordem dessa classificação para a distribuição de bolsas que sejam disponibilizadas durante o seu período de vigência.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS BOLSISTAS E DOS BOLSISTAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º. As(os) bolsistas serão avaliadas(os) anualmente;

§1º. A pedido do/a orientador/a, da/o bolsista ou da Coordenação do PPgPsi/UFRN poderá ser realizada avaliação antes do final do primeiro ano de bolsa.

§2º A realização dessa avaliação extra não substitui a participação da/o bolsista na avaliação anual a que se refere esse artigo.

Art. 10. A Comissão de Bolsa realizará a avaliação das bolsistas e dos bolsistas considerando:

- I. Desempenho nas disciplinas cursadas
- II. Avaliação da orientadora ou do orientador, a partir da ficha que consta no Anexo II desta Resolução
- III. Atendimento ao Plano de Trabalho previsto no Art. 11

Art. 11. Até o final do primeiro mês como bolsista, a/o pós-graduanda/o deverá enviar à Secretaria do PPgPsi/UFRN um Plano de Trabalho contendo as metas previstas para serem alcançadas até o final do ano de vigência da bolsa.

§1º. O Plano de Trabalho deve ser elaborado em conjunto com o/a orientador/a da/o bolsista e seguir o modelo presente no Anexo III, sem o preenchimento do campo de Situação

§2º. Ao final do ano de vigência da bolsa é necessário ser encaminhado o relatório de atividades da/o bolsista, o qual consiste no preenchimento da coluna Situação do Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior.

Art. 12. Será considerado como desempenho adequado para a ou o bolsista:

- I. Conceito A ou B nas disciplinas cursadas;
- II. Obter avaliação satisfatória em ao menos quatro itens da Avaliação do Orientador, excluído o item “desempenho geral”;
- III. Obter avaliação satisfatória ou parcialmente satisfatória no item “desempenho geral” na Avaliação do/a Orientador/a;
- IV. Aprovação nos seminários de qualificação e nas qualificações individuais;
- V. Atingimento de no mínimo 70% das metas anuais previstas no Plano de Trabalho.

Art. 13. A bolsa será cancelada quando:

- I. Não for atendido o desempenho esperado no Art. 12
- II. Infringir as regras de concessão prevista pela agência de fomento a qual a bolsa está vinculada;
- III. A(o) bolsista for reprovado em alguma disciplina ou obtiver conceito C;
- IV. A(o) bolsista for reprovado no exame de qualificação;

§1º. Para casos de atingimento menor do que o previsto nos itens I, II, III, IV e V do Art. 12, a/o bolsista poderá apresentar justificativa a ser analisada pela Comissão de Bolsa.

§2º. Comissão de Bolsa será responsável por informar aos bolsistas que obtiveram desempenho menor do que o esperado os procedimentos para apresentação de justificativa.

§3º. Em qualquer momento anterior a avaliação anual, orientador(a) ou bolsista poderá acionar a Comissão de Bolsa para auxiliar na resolução de questões que estejam impedindo um bom desempenho da (o) bolsista.

§4º Quando houver o cancelamento de uma bolsa, a/o próxima/o candidata/o da lista será convocado.

§5º. A(o) bolsista de mestrado que tiver a sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§6º. A(o) bolsista de doutorado que tiver a sua bolsa cancelada poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa após um ano da data do cancelamento, atendendo às condições da agência de fomento a qual a bolsa é ligada.

DAS COTAS DOS ORIENTADORES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 14. Esta Resolução não está relacionada às bolsas por cotas diretamente obtidas pelos orientadores do programa. Nestes casos, as regras de concessão serão deferidas ao coordenador do projeto cuja bolsa é oriunda.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do programa.

Art. 16. As normas entram em vigor a partir da sua divulgação pública.

ANEXO I

Declaração para Beneficiários do Critério Étnico--Racial

DADOS PESSOAIS

Nome:

Curso:

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo () Programa de Pós--Graduação

Cidade do curso:

Eu, concorrente à bolsa de () mestrado () doutorado no Programa de Pós-Graduação de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, DECLARO que 1) sou (me considero): () Preto(a); ou () Pardo(a) de acordo com os critério da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Caso tenha me autodeclarado preto ou pardo, tenho ciência de que poderei ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação, e estou sujeito(a) ao desligamento da bolsa e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.
(cidade)

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO II

Ficha de Avaliação da/o Bolsista pelo/a Orientador/a

Com base no último ano de atividade da/o bolsista, qual a sua avaliação acerca dos seguintes itens? (Satisfatório, Parcialmente Satisfatório ou Insatisfatório)	Avaliação
Participação nas atividades do grupo de pesquisa	
Participação nos momentos de orientação de pesquisa	
Contribuição com o processo de acompanhamento do trabalho de ICs e/ou outros pós-graduandos	
Cumprimento dos prazos acordados quanto a produção da dissertação/tese	
Participação em eventos e/ou produção de material acadêmico-científico	
Qualidade da produção acadêmico-científica, incluindo a dissertação/tese	
Desempenho na qualificação	
DESEMPENHO GERAL	

Justificativa/Comentários Gerais

--

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA BOLSISTAS

DIMENSÃO	META	SITUAÇÃO
Formação	<i>Podem ser incluídas atividades como cursar disciplinas dentro e fora do PPgPsi/UFRN, cursos de extensão, minicursos, grupo de estudo, reuniões de grupo de pesquisa, realização de qualificação ou qualquer outro tipo de atividade de ensino no qual a/o pós-graduanda/o participe como estudante</i>	<i>Essa coluna servirá para sinalizar a situação das metas previstas na coluna anterior, bem como listar atividades que foram realizadas para além das metas previstas.</i>
Eventos	<i>Podem ser listados eventos acadêmico-científicos que a/o pós-graduanda/o pretenda participar, independente da apresentação de trabalho ou coordenação de atividades</i>	
Publicações	<i>É possível incluir todo tipo de material acadêmico-científico e técnico-profissional ou de outra natureza que, em conjunto com o/a orientador/a se avalie relevante para a formação pós-graduada. Pode ser previstas metas que envolvam a preparação do material, sua submissão e eventual publicação</i>	
Extensões	<i>Podem ser indicadas atividades relativas à coordenação ou colaboração em ações de extensão ou organização de eventos</i>	
Ensino	<i>É possível indicar atividades relativas a participação ou coordenação de reuniões do grupo de pesquisa, coordenação de grupos de estudos, acompanhamento de ICs ou mestrandos, realização de estágio docência, participação em disciplinas como palestrante ou outras atividades de ensino que a/o bolsista figure como ministrante ou coordenador</i>	
Outras	<i>Incluir outras atividades que bolsista e orientador/a julguem importantes para a formação pós-graduada, mas que não estejam listadas nas outras dimensões.</i>	

Justificativa para casos de não atendimento às metas estabelecidas

